



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
125/2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO
PROTOCOLADO Nº 5078
DATA ENTRADA 12/09/23
HORÁRIO 13:32
Assinatura

Adiciona o artigo 219-A e seu § único ao Projeto de Lei Complementar 125/2022 – “PROJETO DE LEI DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO PLANDIR – VRB”.

Art. 1º - O Projeto de Lei Complementar 125/2022 passa a vigorar com o seguinte artigo e seu § único:

Art. 219-A – Somente serão autorizados os lançamentos de esgotos sanitários, efluentes industriais ou outros, tratados ou não, nos cursos de água e rios, após à montante das atuais captações das agroindústrias de alimentos pré-existentes, em consonância com o artigo 226 da lei orgânica.

§ único: Ficam excluídos da vedação do caput os lançamentos regulares de empreendimentos já existentes, industriais e residenciais, na data da publicação deste Plano Diretor.

Art. 2º - Esta emenda, uma vez aprovada, será incorporada ao Projeto de Lei Complementar nº 125/2022 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de setembro de 2023.


Vereador Gerson Gomes de Freitas - AVANTE
(Amigo Xereba)


Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - PDT
(Zezinho)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Com o intuito de trazer melhorias ao Projeto de Lei Complementar 125/2022, faz-se necessária a aprovação da presente emenda visando à adequação do artigo e parágrafo único acima descritos.

O Projeto de Lei, dentre outras mudanças relacionadas à ocupação do município, pretende transformar parte da Fazenda Santo Antônio, localizada na divisa com as agroindústrias de alimentos preexistentes em zona urbana, portando, é necessário que o mesmo contemple medidas com as proteções necessárias para a subsistência das agroindustrias preexistentes, essenciais para a manutenção e desenvolvimento sócio-econômico do Município de Visconde do Rio Branco, em consonância com o art. 226 da Lei Orgânica.

As empresas dependem do abastecimento de água oriunda dos mananciais existentes na fazenda vizinha, que há mais de 50 anos fornecem água com a qualidade necessária para seus funcionamentos que utilizam água potável em seus processos produtivos e seus produtos. Importante registrar que tal emenda em nada obstará a construção de projetos imobiliários, desde que cumpra os requisitos necessários.

Mesmo que legislações anteriores e/ou outros atos regulatórios, nos âmbitos federal, estadual e municipal possam conter atenuantes para eventuais interferências entre as atividades, e/ou, que, outras normas regulatórias venham dispor sobre o tema, ainda assim, esta Lei que permitirá a expansão urbana nesta região, deve proteger a manutenção das atuais atividades agroindustriais

A referida emenda visa preservar as atividades desses empreendimentos (principais geradores de empregos, renda, movimento econômico e impostos no município e região). Isso se justifica, visto que, conforme estudo recente da FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais, apresentado na última audiência pública do dia 16 de agosto de 2023, o município possui dependência socio-econômica destas empresas. Sendo que a maior delas, o frigorífico, está ali localizado há mais de 50 anos e realiza, mediante outorga, captação de água, cuja origem provém dos mananciais descritos na emenda proposta. Portanto a proibição de lançamentos de esgotos de quaisquer natureza nestes mananciais, visam preservar as atividades e a economia e a subsistência do município.

Sendo assim, é de extrema necessidade a proibição dos descartes dos esgotos, tratados ou não, diretamente nos córregos citados, garantindo-se a qualidade da água que abastece a produção das principais empresas do nosso município.

Guimarães *MT*



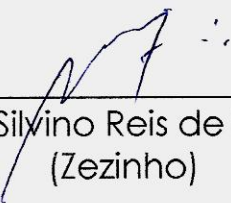
CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tendo a certeza da importância desta alteração proposta ao projeto supramencionado, peço aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 12 de setembro de 2023.



Vereador Gerson Gomes de Freitas - AVANTE
(Amigo Xereba)



Vereador José Silvino Reis de Bittencourt - PDT
(Zezinho)